

**LEI Nº 3.796, DE 13 DE JULHO DE 2021.**

Publicado no Diário Oficial nº 5.885 de 13/07/2021.

**Altera a Lei 3.617, de 18 de dezembro de 2019, e adota outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 05, de 10 de março de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 3.617, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º É instituído o Fundo Estadual de Transporte - FET, vinculado à Secretaria da Fazenda.*

.....  
Art. 2º.....

*I - Secretário de Estado da Fazenda, que o presidirá;*

.....  
Art.4º.....

.....  
*II – expedir normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;*

.....  
Art. 7º.....

.....  
*§5º Os produtos mencionados no **caput** deste artigo, sujeitos ao recolhimento ao FET, serão elencados em ato expedido pelo Secretário de Estado da Fazenda.*

*Art. 8º Em relação à apuração e ao recolhimento do percentual de que trata o **caput** do Art. 7º desta Lei ao FET, compete à Secretaria da Fazenda a administração, fiscalização, arrecadação e eventual aplicação de penalidade.*

*§1º A omissão de recolhimento do percentual de que trata o **caput** do Art. 7º desta Lei ao FET constitui infração e sujeita o contribuinte ou responsável ao pagamento de multa de 10% e juros de mora, calculados na conformidade da legislação tributária.*

*§2º O descumprimento das obrigações acessórias, estabelecidas na legislação tributária para controle e acompanhamento dos valores relativos ao FET, fica sujeito à penalidade prevista no Código Tributário Estadual para infração correlata.*

.....  
Art. 10. *Cumprido ao Secretário de Estado Fazenda baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.*

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 dias após sua publicação quanto ao disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 8º da Lei 3.617, de 18 de dezembro de 2019, modificados na forma do Art. 1º desta norma.

Art. 3º É revogado o parágrafo único do Art. 8º da Lei 3.617, de 18 de dezembro de 2019.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 13 dias do mês de julho de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**  
Presidente